

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 24 de junho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-005181/026/07

Secretaria: Administração Geral do Estado.

Responsáveis: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração Geral do Estado.

Acompanha: TC-005181/126/07.

PROCESSOS

TC-005182/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenadores de Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

TC-005183/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Ordenadores de Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

TC-005184/026/07

Unidade Gestora Executora: Recursos para Programas Especiais.

Ordenadores de Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

TC-005185/026/07

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenadores de Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas efetuada pela Secretaria de Administração Geral do Estado, relativa ao exercício de 2007, excetuados os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 do mencionado diploma legal.

TC-025192/026/06

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Superintendência da Polícia Técnico Científica – SPTC.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Celso Perioli (Perito Criminal Coordenador da SPTC).

Autoridade Responsável pela Homologação: Neide Alves Guedes (Diretora Substituta da Divisão de Administração – SPTC).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriane da Silva Alípio (Diretora da Divisão de Administração).

Objeto: Aquisição de 240 veículos marca Chevrolet, tipo oficial, modelo Corsa Classic, combustível gasolina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-12-05. Valor – R\$5.868.000,00. Termo Aditivo celebrado em 09-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 23-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-022893/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP.

Contratada: Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial das Unidades da FEBEM nos municípios de Itapetininga, Campinas e Sorocaba.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 21-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação nº 66/2007, e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações à origem.

TC-024383/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia objetivando gerenciamento da demolição das edificações existentes e limpeza dos terrenos localizados entre as ruas Tabatingüera, Conde de Sarzedas e Praça João Mendes – Centro, em São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 31-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação de fls. 393.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027630/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenadora da(s) Despesa(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Notas de Empenho de 08-11-07, 06-12-07, 28-12-07, 31-01-08 e 26-02-08. Valores R\$1.611.057,60 – R\$2.239.745,40 – R\$1.160.654,40 – R\$2.214.482,40 e R\$4.135.914,00.

TC-031825/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenador da(s) Despesa(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Nota de Empenho de 22-08-07. Valor R\$1.805.943,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nºs 690/2007, 806/2007, 894/2007, 16/2008 e 65/2008, constantes do TC-027630/026/2007,

e a Nota de Empenho nº 03091/2007, referente ao TC-031825/026/2007, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000225/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Recpaz Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edna Aparecida Rubio Coloma (Coordenadora - DGA).

Autoridade Responsável pela Homologação: Aparecida Lucia da C. Mansur (Coordenadora Adjunta).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento contínuo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$834.749,52.

TC-000567/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Expresso Poppi Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento contínuo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-000225/003/08). Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$27.347,76.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-000225/003/2008) e os contratos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à origem.

TC-004863/026/08

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-10-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-11-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva periódica geral da unidade geradora nº. 11 da Usina Hidroelétrica de Ilha Solteira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.150.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato de fls. 092/098, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-005067/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Lemam Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadora da Despesa: Laura M.J. Laganá (Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza.”)

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): César Silva (Vice Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da Escola Técnica Estadual – ETEC Jardim Paulistano, localizada na Avenida Elísio Teixeira Leite c/ a Rua Padre Achilles Silvestre – Freguesia do Ó – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$5.703.864,68.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-006148/026/08

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Manoel Antônio da Silva Araújo (Coronel PM - Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Humberto Navarro (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 20 veículos utilitários tipo Sedan, destinados ao Corpo de Bombeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$630.000,00. Termo Aditivo celebrado 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à origem.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032153/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Ordenadora de Despesa(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos pertencentes ao “Programa de Dispensação em Caráter Excepcional”.

Em Julgamento: Notas de Empenho n.ºs 00655, 00796, 00879 e 00009 de 08-11-07, 06-12-07, 28-12-07 e 31-01-08. Valores – R\$5.221.224,96, R\$7.258.143,20, R\$4.301.602,48 e R\$5.849.306,96.

TC-040917/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Laboratórios Pfizer Ltda.

Ordenadora de Despesa(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamento para dar continuidade ao “Programa de Dispensação em Caráter Excepcional”.

Em Julgamento: Notas de Empenho n.ºs 00495, 00730 e 00014 de 05-10-07, 08-11-07 e 31-01-08. Valores – R\$1.046.064,00, R\$665.880,00 e R\$761.298,00.

TC-045164/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Ordenadora de Despesa(s): Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamento para dar continuidade ao “Programa de Dispensação em Caráter Excepcional”.

Em Julgamento: Notas de Empenho n.ºs 00796 e 00009 de 06-12-07 e 31-01-08. Valores – R\$857.918,60 e R\$762.947,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as aquisições em exame, nos exatos limites das especificações efetuadas no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, com recomendação à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Saúde.

TC-004036/026/08

Contratante: Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Shinhiti Okamoto (Diretor de Divisão).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Sagae (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços nutrição e alimentação a servidores e empregados, objetivando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeição preparada e transportada através do sistema Hot-box, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, desenvolvendo todas as atividades do preparo, transporte e distribuição, subsidiada para os funcionários/servidores em exercício na Sede da Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos centrais da Administração Direta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-10-07. Valor – R\$844.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 02/2007 - DRHU e o Contrato nº 1033/0100/2007, com recomendações à Origem.

TC-004176/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM Braxis S/A.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 01-11-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniele Lunetta (Diretor de Rede e Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em hardware e de suporte técnico, atualização técnica e manutenção de software.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$2.519.999,79.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato DICES nº 4168/2007, com recomendação.

TC-011838/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Lotus Serviços Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 07-11-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes

(Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Prestação de serviço de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais no Escritório Regional de Bragança Paulista (municípios de Bragança Paulista, Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis e Vargem) da unidade de Negócio Norte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 27-02-08. Valor – R\$2.399.999,67.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017821/026/06

Contratante: Secretaria da Saúde.

Contratada: Tratenge Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras do Hospital Brigadeiro – reforma geral e ampliação do Edifício Principal, situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 2651 – Jardim Paulista – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$12.285.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 04-09-07.

TC-015057/026/06

Representante: Construtora Celi Ltda.

Representado: Secretaria da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/06, que objetivou a execução das obras do Hospital Brigadeiro – reforma geral e ampliação do Edifício Principal, situado à Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 2651 – Jardim Paulista – São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 04-09-07.

Advogados: Daniela Pozzani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

regulares a Concorrência nº 02/2006 e o contrato (TC-017821/026/2006), com recomendação à Secretaria da Saúde.

Decidiu, também, julgar improcedente a representação subscrita pela Construtora Celi Ltda. (TC-015057/026/2006).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019565/026/06

Contratante: Secretaria da Saúde.

Contratada: Santa Bárbara Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação do Hospital Nestor Goulart Reis para a implantação do Centro de referência de Moléstias Infecciosas do Interior Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$27.894.452,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-11-07.

TC-024720/026/06

Representante: Construtora Celi Ltda.

Representado: Secretaria da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº04/06, que objetivou a execução de obras de reforma e ampliação do Hospital Nestor Goulart Reis para a implantação do Centro de Referência de Moléstias Infecciosas do Interior Paulista. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 15-11-07.

Advogados: Daniela Pozzani e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 04/2006 e o contrato (TC-019565/026/2006) e, por consequência, considerou improcedente a representação subscrita pela Construtora Celi Ltda. (TC-024720/026/06), consignando recomendação à Secretaria da Saúde.

TC-030290/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Execução de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no Terreno Jardim Hold – Cajati/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$3.693.663,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-02-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendações.

TC-034063/026/99

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Metrópole Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução do empreendimento habitacional de interesse social, Assis “D.2”, no Município de Assis, compreendendo obras e serviços de edificação de 128 unidades habitacionais (64 unidades tipo VI22F-V1-F1 e 64 unidades tipo VI22F-V1-F3) e de um Centro Comunitário CAC-1A, além de serviços de terraplenagem, drenagem condominial e serviços de rede condominiais de água e esgoto, numa área de 6.672,58m².

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-003720/026/00, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-08-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a execução contratual e o Termo de Aditamento de Valor nº 009/025 (fls. 182/185), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003989/026/04

Interessado: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Responsáveis: Jorge da Cunha Lima e Marcos Ribeiro Mendonça (Diretores Presidentes).

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-02-06.

Advogados: Fernando José da Silva Fortes e outros.

Acompanha: TC-003989/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou, outrossim, a efetivação das providências noticiadas, que devem ser verificadas na próxima fiscalização, bem assim determinou o cumprimento das disposições contidas nas Instruções deste Tribunal, no que se refere ao envio de documentos e à utilização das normas próprias para aquisição de bens e serviços.

TC-009628/026/05

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A (antiga denominação da empresa Convida Alimentação S/A).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Pereira da Silva e Milton Ribeiro da Silva (Diretores Técnicos de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-05-06, 01-06-06, 01-07-06, 01-08-06, 25-09-06 e 28-06-07. Carta de Fiança nº368582.

Advogados: Camila Capellari Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-029195/026/05

Contratante: CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento mensal de até 2.006 vales refeição, na forma de cartão magnético e/ou papel.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-03-08.

Advogado: Walter Hellmeister Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo (fls. 1087/1088) e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005123/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Tirone Francisco Chadad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços visando contratações futuras de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-08-05. Ordem de Fornecimento emitida em 27-12-05. Valor – R\$1.779.955,90. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-06-06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-005125/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços visando contratações futuras de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-005123/026/06). Ordem de Fornecimento emitida em 27-12-05. Valor – R\$4.849.144,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-11-06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-031199/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços visando contratações futuras de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-005123/026/06). Ordem de Fornecimento emitida em 14-08-06. Valor – R\$952.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 24-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-031200/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços visando contratações futuras de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-005123/026/06). Ordem de Fornecimento emitida em 14-08-06. Valor – R\$936.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 24-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-031201/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços visando contratações futuras de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-005123/026/06). Ordem de Fornecimento

emitida em 14-08-06. Valor – R\$996.170,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 24-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-031202/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Administrativa e Financeira) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços visando contratações futuras de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-005123/026/06). Ordem de Fornecimento emitida em 14-08-06. Valor – R\$996.170,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 24-07-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-005123/026/06) e as ordens de fornecimento provenientes da Ata de Registro de Preços em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034040/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – CSM/M-Int Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Martins Marques (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 17.000 cinturões de couro preto com coldre e entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$2.839.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-10-07.

TC-034039/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – CSM/M-Int Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: Bertin Ltda.

Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 30.000 pares de botas pretas cano curto, com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-034040/026/07). Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$1.380.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-034040/026/07), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044717/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Italian Coffee do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Reynaldo E. Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de bebidas quentes para a Unidade de Negócio Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$938.850,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-045256/026/07

Contratante: Secretaria de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Unibanco AIG Seguros S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Shergue (Major PM - Dirigente).

Objeto: Contratação de seguros aeronáuticos para as aeronaves e acessórios utilizados pela Polícia Militar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$2.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-004305/026/08

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: International Printers Services Manutenção de Máquinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lúcia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecer e instalar uma impressora digital monocromática NIPSON (procedência França), sistema de alimentação e corte Lasermax-Roll Systems (procedência USA), sistema operativo, software Nipson, Ultimate Tecnographics (procedência França e Canadá) envolvendo o fornecimento, instalação, manutenção de equipamentos, softwares, acessórios e fornecimento de insumos (exceto papel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$1.680.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-028875/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: SANED – Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão, Mariângela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, cabendo, no caso, a aplicação do princípio da acessoriedade, decidiu julgar irregular a matéria, acionando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-021171/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP - Suely Vilela - Reitora.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

Responsável: Oswaldo Massambani.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. sentença recorrida e serem consideradas regulares as admissões em exame, autorizando-se, em consequência, o registro dos respectivos contratos de trabalho.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-023777/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Rec. Mat. e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Execução de prédio para a Secretaria de Promoção Social, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-05-05. Valor - R\$6.504.996,80. Justificativas apresentadas em

decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 12-10-06.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/2005 e o subsequente contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, com a consequente aplicação dos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-000490/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de tanques, bombas, combustíveis para o abastecimento da frota municipal – óleo diesel e gasolina.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-02-06. Valor – R\$1.324.103,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 27-09-06 e 30-05-07.

Advogados: Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 08/2005 e o subsequente contrato, e ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se, em consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

TC-024987/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Fábio Gil Gaze (Secretário de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Viabilização do plano de contribuição de melhorias: assessoramento no recadastramento e identificação de novos proprietários dos imóveis, definição técnica das zonas de influência com a utilização de critérios consagrados, cadastramento em programa de informática compatível com o utilizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, cálculo e aplicação do plano de rateio, elaboração de plano de divulgação permanente, divulgação do plano durante a vigência do contrato, gerenciamento técnico do plano, serviços topográficos, elaboração de projetos executivos e obras para pavimentação e serviços complementares nos bairros João Batista Julião, Jardim Las Palmas, Guaiuba e Prainha (Vicente de Carvalho), no município de Guarujá, no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-06. Valor – R\$19.998.194,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini publicado(s) em 28-09-06 e 11-08-07.

Advogados: Camila Cristina Murta, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2006 e o subsequente contrato, e ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se, em consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorridos o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências da sua alçada.

TC-003306/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Saint-Gobain Canalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente) e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Fornecimento de tubos de ferro fundido dúctil centrifugado para canalizações sob pressão conforme NBR 7663/82, classe K-7, diâmetros nominais de 100mm, 200mm, 300mm, 400mm, 80mm, 150mm, 250mm, 350mm, 500mm, 600mm, 700mm e 800mm, classe K-7.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-06. Valor – R\$1.076.003,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 15-06-07.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-000891/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Ordenadora da Despesa: Marilene Ramachoti Leite (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de vale transporte e passe escolar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$1.961.533,40. Termo Aditivo celebrado em 20-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o Termo Aditivo nº 1, e legais as despesas decorrentes.

TC-001816/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Vera Lúcia Abdala (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar com fornecimento de todos os insumos, pessoal, equipamentos, logística, supervisão e distribuição.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-08-07. Valor – R\$2.002.828,96.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-002915/026/06

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Arso João Varoni e Elias Ferreira.

Períodos: (01-01-06 a 13-07-06) e (14-07-06 a 31-12-06).

Advogado: Cleber Rodrigues Manaia.

Acompanham: TC-002915/126/06, TC-002915/226/06 e TC-002915/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se-lhe recomendações, abertura de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator e à Auditoria da Casa que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações ora exaradas.

TC-003062/026/06

Prefeitura Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2006.

Prefeito: Odilo Pavanelo Tumitan.

Advogado: Emir A. Ferreira.

Acompanham: TC-003062/126/06, TC-003062/226/06 e TC-003062/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo transmitindo-se-lhe recomendações, e à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-003304/026/06

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alcides Bega.

Períodos: (01-01-06 a 31-05-06) e (01-07-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeita - Vera Ligia Pinheiro Bianchim.

Período: (01-06-06 a 30-06-06).

Acompanham: TC-003304/126/06, TC-003304/226/06 e TC-003304/326/06 e Expediente: TC-030687/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo, transmitindo-se-lhe recomendações, e o arquivamento do TC-030687/026/2007, examinado em item específico do relatório de auditoria.

TC-003204/026/06

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Alberto César Centeio de Araújo.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanham: TC-003204/126/06, TC-003204/226/06 e TC-003204/326/06 e Expedientes TC-042114/026/06 e TC-000574/005/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003341/026/06

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2006.

Prefeito: Aparecido Espanha.

Advogados: Orestes Mazieiro e Érica Soares Pinto.

Acompanham: TC-003341/126/06, TC-003341/226/06 e TC-003341/326/06 e Expedientes: TC-025448/026/06 e TC-018136/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003344/026/06

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-003344/126/06, TC-003344/226/06 e TC-003344/326/06 e Expedientes: TC-002380/003/06, TC-002381/003/06, TC-007732/026/07 e TC-014349/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-035333/026/01

Recorrente: Geraldo Leite da Cruz – Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu e a Construtora Etama Ltda., objetivando a execução de intervenção para melhoria hidráulica em trecho do afluente do córrego Pirajussara.

Responsável: Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que aplicou ao Sr. Geraldo Leite da Cruz multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 23-03-07.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

TC-017068/026/06

Recorrente: Antonio Marcio Ragni de Castro Leite – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida ao Bloco Carnavalesco da Casinha, no exercício de 2005.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-07, que condenou o Órgão Beneficiário à restituição da importância recebida, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular a prestação de contas objeto do presente processo e afastar a pena imposta ao recorrente de proibição de novos recebimentos.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015904/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: ROADE – Construção Civil e Locação de Equipamentos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Admir Jacomussi (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Execução de obras de construção do novo prédio para a Escola Municipal Clotilde Álvares Doratiotto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-02-08. Valor – R\$1.608.817,57.

Advogados: João Felício Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 04/2007 e o contrato decorrente.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Prefeito Municipal de Mauá, transmitindo-se-lhe a recomendação e o alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001249/007/06

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Vision Tecnologia e Sistema Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Dilermando Dié (Presidente).

Objeto: Fornecimento e instalação de um switch-router central.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-06-06. Valor – R\$799.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-01-07 e 27-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 01/2006 e o Contrato nº 08/2006, com recomendação à Câmara Municipal de São José dos Campos.

TC-001743/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Epcom Eletrônica Indústria e Comércio Importação e Exportação de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Orlando José Zovico (Prefeito em Exercício) e Solvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços em 19-01-06. Valor – R\$3.708.000,00. Termo de Realinhamento de Preços celebrado em 23-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 10/2005, a Ata de Registro de Preços nº 08/2006, e o Termo de Realinhamento de Preços, de 23/08/2006, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010387/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Objeto: Execução da 2ª fase de pavimentação asfáltica e drenagem de diversas ruas localizadas no Bairro Cidade São Pedro, Glebas A, B e C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-06. Valor – R\$3.388.730,23. Termo de Aditamento celebrado em 20-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-09-07.

Advogado: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 006/2005, o Contrato nº 004/2006 e o 1º Termo de Aditamento em exame, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para

relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028680/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Supermercado Big Public de Pinda Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$1.106.514,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 01-06-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

TC-028681/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-028680/026/06). Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$795.569,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 01-06-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2006 (analisada no TC-028680/026/2006) e os contratos em exame, com recomendações à Administração.

TC-002589/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

Contratada: Firenze Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Bento Luchetti Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de obras emergenciais de construção de 74 unidades residenciais térreas, padrão popular, com área de 43,18m² cada uma, entre as Ruas Um e Dois, das Quadras de 01 a 06, do

novo Loteamento Popular de Interesse Social, totalizando sua construção global a área de 3.195,32m².

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$1.346.448,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendações à origem.

TC-018776/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Serviço de fornecimento de merenda escolar, incluindo o preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-04-07. Valor – R\$11.080.191,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 07-09-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha: TC-036409/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 07/2007 e o Contrato nº 61/2007, com recomendações à Administração.

TC-000579/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura urbana compreendendo drenagem, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e serviços correlatos através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos – PCMM, no bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 08-04-05, 30-12-05 e 18-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-03-08.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 050/2005, 300/2005 e 078/2006, de 08/04 e 30/12/2005, e 18/04/2006, respectivamente, acionando a aplicação do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e deixando de aplicar o inciso XXVII do mesmo artigo, em face da anunciada instauração de processo sindicante, conforme consta do ofício de fls. 1124.

TC-002212/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Transportadora Lucas Castilho Ltda.-ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-04-05. Valor – R\$89.925,20 (valor mensal). Termo de Aditamento celebrado em 11-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 07/2005, o contrato e o termo aditivo decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001645/026/06

Câmara Municipal: Lucélia.

Exercício: 2006.

Presidente: Osvaldo Alves Saldanha.

Advogado: João Manoel Gonçalves.

Acompanham: TC-001645/126/06 e TC-001645/326/06 e Expedientes: TC-000596/005/06, TC-000858/005/07 e TC-000879/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lucélia, exercício de 2006, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-002965/026/06

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Salvador Cazuo Matsunaka.

Advogados: José Renato Montanhani, Aliete Nakano Nagano e outros.

Acompanham: TC-002965/126/06, TC-002965/226/06 e TC-002965/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e por ofício.

TC-003299/026/06

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Klinger Costa.

Acompanham: TC-003299/126/06, TC-003299/226/06 e TC-003299/326/06 e Expediente: TC-000009/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, e arquivamento do expediente TC-000009/010/07.

TC-003342/026/06

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2006.

Prefeito: Junji Abe.

Períodos: (01-01-06 a 23-02-06) e (06-03-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Marco Aurélio Bertaiolli – Vice-Prefeito.

Período: (24-02-06 a 05-03-06).

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Acompanham: TC-003342/126/06, TC-003342/226/06 e TC-003342/326/06 e Expediente: TC-023664/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador, e formação de autos apartados para o fim proposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000019/008/2000

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, no exercício de 1998.

Responsável: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença proferida em 14-02-07, que aplicou ao senhor Pedro Dal Pian Flores multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão recorrida, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao Senhor Pedro Dal Pian Flores, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, com recomendações ao atual Diretor da Autarquia.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-000769/007/05

Recorrente: Paulo Roberto Julião dos Santos - Ex-Prefeito do Município da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, no exercício de 2004.

Responsáveis: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito à época) e Juan Manoel Pons Garcia (Atual Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-07-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Thaís Silva Rodrigues, Flávia Maria Palavéri Machado, Paulo Roberto Machado Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002184/001/06, foi apregoada a presença da Dr. Ivan Barbosa Rigolin, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-002184/001/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulicéia – Prefeito - Ronney Antonio Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulicéia, no exercício de 2005.

Responsável: Ronney Antonio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-07, que julgou irregular a matéria, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESP's ao responsável, de conformidade com o artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Ivan Barbosa Rigolin, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003740/003/04

Representante: Décio Marmirolli – Vereador da Câmara Municipal de Sumaré.

Representado: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Sumaré, no tocante à realização de contratações irregulares para ocupação de cargos na Secretaria da Saúde e Educação, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 25-10-06 e 07-12-06.

Advogados: Izabelle Paes de Omena, Fátima Nieto Soares, Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva e outros.

Acompanham: Expedientes TC-011471/026/07, TC-014099/026/07 e TC-026794/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Antonio Dirceu Dalben, Prefeito Municipal de Sumaré, à época, a pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, por inobservância ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

TC-014256/026/05

Representante: Sônia Regina Tamburro – Presidente do ITS – Instituto Terceiro Setor.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Suzano, no tocante ao não pagamento de empenho concernente ao mês de dezembro de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 08-12-06 e 05-09-06.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Marco Aurélio Pereira Tanoeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação e determinou tão-somente o arquivamento do feito, com ciência aos interessados.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004496/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 83/03, objetivando a contratação de empresa para instalação de rede de informática. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Acompanham: Expedientes TC-015014/026/07 e TC-039711/026/06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004497/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 55/03, objetivando a contratação de empresa para ministrar treinamento de processo de mudança comportamental de profissionais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004499/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 78/03, objetivando a aquisição de 2 veículos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho em 26-05-06, 07-08-06 e 08-11-07.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004501/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 23/03, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para a construção de 2 salas de aula na Escola Fundamental Vanda Terezinha Nali. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, em 26-05-06, 07-08-06 e 08-11-07.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004506/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 65/03, objetivando a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004507/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 57/03, objetivando a aquisição de móveis. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004508/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 71/03, objetivando a aquisição de concreto usinado. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004509/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 67/03, objetivando a aquisição de

mobiliário e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004510/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 17/03, objetivando a aquisição de materiais de escritório e informática. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004512/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 61/03, objetivando a contratação de empresa para elaboração de projetos executivos, arquitetônicos e estruturais na escola EMEF Ulisses Guimarães. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004513/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 81/03, objetivando a contratação de empresa especializada para ampliação de pré-escola. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004517/026/06

Representantes: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 01/03, objetivando a contratação de empresa para construção de guias e sarjetas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004518/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 84/03, objetivando a compra de pedra 3 e brita corrida. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

TC-004519/026/06

Representante: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Superintendente de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Francisco Morato.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, relativas ao Convite nº 11/03, objetivando a compra de material escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 26-05-06 e 07-08-06.

Advogados: Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Almeida Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão ao interessado e ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, em razão dos expedientes que acompanham os presentes autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000494/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS.

Contratada: F.G. Júnior & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o programa municipal de alimentação escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-01-06. Valor – R\$247.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. em 25-10-06.

Advogados: Maurilei Pereira e outros.

TC-000493/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS.

Contratada: GDC Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o programa municipal de alimentação escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000494/003/06). Ata de Registro de Preços celebrada em 10-01-06. Valor – R\$1.584.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. em 25-10-06.

Advogados: Maurilei Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-000494/003/06) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos

determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001675/026/06

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Edmundo Paes de Almeida.

Acompanham: TC-001675/126/06 e TC-001675/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pardinho, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe recomendações.

TC-001947/026/06

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luís Henrique Capellini.

Advogados: André dos Reis Sergente e Marcelo dos Santos Pereira.

Acompanham: TC-001947/126/06 e TC-001947/326/06 e Expediente: TC-026902/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bertioga, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, transmitindo-se-lhe recomendação, e que a Auditoria responsável oportunamente verifique a adoção das medidas corretivas anunciadas pela defesa no item "Adiantamentos" do relatório.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001405/026/06, foi apregoada a presença da Dr. Mayr Godoy, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001405/026/06

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Daniel Palmeira de Lima.

Advogados: Mayr Godoy e Marcio Tarcisio Thomazini.

Acompanham: TC-001405/126/06 e TC-001405/326/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do

Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002891/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2006.

Prefeito: Mário Donizeti Floriano Teixeira.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002891/126/06, TC-002891/226/06 e TC-002981/326/06 e Expedientes: TC-000356/002/07, TC-012428/026/06 e TC-035784/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se-lhe recomendações; formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator; seja averiguada, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas anunciadas; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-003273/026/06

Prefeitura Municipal: Estância de Bragança Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Afonso Sólis.

Advogados: Mário de Camargo Sobrinho e José Pereira de Godoi.

Acompanham: TC-003273/126/06, TC-003273/226/06 e TC-003273/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município da Estância de Bragança Paulista, exercício de 2006, excetuando-se aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo transmitindo-lhe recomendação e sejam formados autos próprios, nos termos das Instruções vigentes, para análise das matérias elencadas no voto do Relator.

TC-003403/026/06

Prefeitura Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2006.

Prefeito: Norberto de Olivério Júnior.

Advogados: José Fernando Serra, João Vítor Barbosa e outros.

Acompanham: TC-003403/126/06, TC-003403/226/06 e TC-003403/326/06 e Expedientes: TC-001874/003/07 e TC-001875/003/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, exercício de 2006, exceção feita aos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja oficiado ao Chefe do Executivo, transmitindo-lhe recomendações; seja formado apartado para análise das matérias mencionadas no voto do Relator, e encaminhados os expedientes TC-001874/003/07 e 001875/003/07 ao Gabinete do Relator para prosseguimento da instrução.

TC-800091/605/03

Recorrente: Kazuhiro Mori – Ex-Vice-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Apartado das contas do Município de Suzano, relativas ao exercício de 2003, para análise de matéria referente ao acúmulo remunerado de cargos.

Responsáveis: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época) e Kazuhiro Mori (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que condenou o Vice-Prefeito à época ao ressarcimento do valor recebido indevidamente, com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-001293/006/04

Recorrente: Cristiano Barbosa Moura – Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Prestação de contas de auxílios/subvenções concedidos pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis ao Clube do Peão de Boiadeiro, no exercício de 2003.

Responsável: Cristiano Barbosa Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que condenou a entidade beneficiária Clube do Peão de Boiadeiro de Miguelópolis, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº. 709/93, à devolução da importância impugnada, atualizada até a data do efetivo recolhimento, aplicando multa ao Senhor Cristiano

Barbosa Moura no valor de 100 UFESP's, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 02-04-08.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, de cujos fundamentos, porém, deve ser excluído o óbice relativo ao ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG